



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL Nº 518, DE 2019

Altera o art. 67 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aumentar a pena nos casos de propaganda enganosa ou abusiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 67 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para aumentar a pena nos casos de propaganda enganosa ou abusiva.

Art. 2º O art. 67 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67.

Pena – Detenção de dois a seis anos e multa.

.....". (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de maio de 2023.

Deputado **JORGE BRAZ**

Presidente

SBT-A n.1

Apresentação: 12/05/2023 14:30:42.690 - CDC
SBT-A 1/0

